

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2013-PGDF,  
nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 020.005.192/2012.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, com sede na Av. L2 Norte – Quadra 602, Módulos A, B e C, Brasília-DF, representada por **MÁRIO ROCHA SOUZA**, CREA nº 18.407-D, CPF nº 149.493.427-20, na qualidade de Diretor de Operações e por **RUBENS MÁRIO ALBERTO WACHHOLZ**, Registro nº 03919, expedida pelo CORECON/RJ, CPF nº 024.833.867-68, na qualidade de Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 60/61, do Parecer nº 206/2013-PROCAD, fls. 96/106, da autorização de inexigibilidade de licitação, fls. 119, ratificada às fls. 120, com base no inciso II do art. 25 c/c o art. 13, inciso VI, art. 26 e das demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a participação do servidor, **Gilson Mendes Maciel**, no curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, nível de Especialização, MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, consoante específica o Projeto Básico de fls. 60/61 e a Inexigibilidade de licitação nº 8/2013 de fls. 119, que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. O curso será realizado em Brasília-DF, no período de 06/05/2013 a 05/06/2015, com carga horária de 456h/a.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do Contrato é de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 12901
- II. Programa de Trabalho: 03.122.6003.9083.0004
- III. Natureza da Despesa: 339039
- IV. Fonte de Recurso: 10000000

6.2. O empenho é de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00058, emitida em 26/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.



#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor, liquidada até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde 06/05/2013 até 05/06/2015.

#### **Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

- 9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.3. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º.
- 9.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.
- 9.5. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 9.6. Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

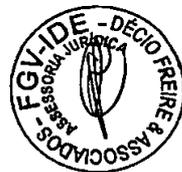
- 10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Realizar, sob inteira responsabilidade, o curso acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes.
- 10.6. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do curso.
- 10.7. Emitir certificado ao final do curso ao participante que cumprir com os critérios previamente definidos pelo promotor do curso.
- 10.8. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do curso.
- 10.9. Apresentar ao final do curso nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

Brasília, 06 de maio de 2013.



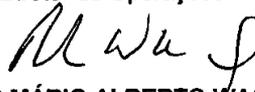
Pelo Distrito Federal:

**ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**  
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Pela Contratada:



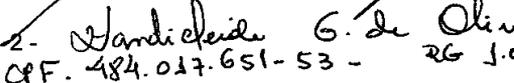
**MÁRIO ROCHA SOUZA**  
Diretor de Operações



**RUBENS MÁRIO ALBERTO WACHHOLZ**  
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional

Testemunhas:

1 - \*  **Mario Couto Soares Pinto**  
RG. 39798.319 - IFP  
CPF: 610.792.357-87

2 -  **Wandicleide G. de Oliveira**  
CPF. 484.017.651-53 - RG 1.099.084 - SSP/DF.

